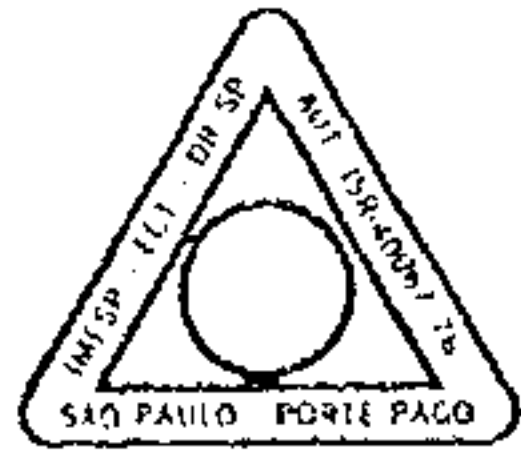




Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 141

São Paulo

terça-feira, 28 de julho de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 27-7-81

DISPENSANDO, a pedido, com fundamento no art. 69, do Decreto nº 13.429-79, JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LEÃO, da função de Secretário Executivo, do Grupo de Assessoria e Participação do Governador (GAP-G), permanecendo como membro.

DESIGNANDO

com fundamento nos arts. 29 e 69, do Decreto 13.429-79, LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO, para integrar o Grupo de Assessoria e Participação do Governador (GAP-G), exercendo a função de Secretário Executivo.

com fundamento no art. 29, do Decreto 13.429-79, os abaixo relacionados, para integrarem o Grupo de Assessoria e Participação do Governador (GAP-G), de que trata o art. 19, I, do mesmo decreto:

ANTÔNIO HÉLIO GUERRA VIEIRA;

EDEVALDO ALVES DA SILVA e

WALDEMAR COELHO.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE, DE 24-7-81

No processo GG-1036-81, em que ISMAEL GREGÓRIO solicita cópias reprográficas de peças de processo: "Expeça-se a cópia reprográfica do parecer de fls. 4/14, devidamente autenticada, desde que pagas, previamente, as taxas correspondentes".

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 27-7-81

AUTORIZANDO

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV da Lei Federal 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento dos abaixo relacionados, das Secretarias a seguir indicadas para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31-12-81:

MARIA HELENA DA SILVA, RG 10.701.676, Escriturário, padrão 9-A, da Secretaria da Fazenda;

REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, RG 11.688.979, Escriturário, padrão 8-A, da Secretaria da Promoção Social.

nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV da Lei Federal 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento de ANA ALICE DA SILVA COSTA, RG 7.680.416, Escriturário, padrão 8-A, da Secretaria de Esportes e Turismo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31-12-81.

CESSANDO

diante da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 10-7-81, o afastamento de JOSÉ CARLOS BORGHI, RG 4.628.814, Escriturário, padrão 19-B (situação antiga), da Secretaria de Relações do Trabalho, junto ao Juízo da 40a. Zona Eleitoral - CATANDUVA.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 27-7-81

Nas resoluções publicadas nas datas abaixo indicadas, para declarar que, nos termos do Decreto 17.022-81, as gratificações mensais arbitradas aos interessados, a partir de 1-3-81, correspondem a 8% do valor do padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, da L.C.247-81:

24-4-80

ANTÔNIO DE ANDRADE FARIA, RG 8.529.162;
ARIOVALDO ALBERTO DE CAMARGO, RG 6.738.593;
CELSO VENTURA, RG 8.859.672;
CLOVIS MARTINIANO, RG 9.664.941;
CIRILO CONÇALVES, RG 3.249.580;
DANIEL DIAS CEBALLOS, RG 6.315.807;
DIRÇO PIRES OLIVEIRA, RG 3.465.730;
ENEAS TEIXEIRA CHAVES, RG 3.421.751;
GILSON APARECIDO MANZONI, RG 3.040.142;
GOERING BROMATO, RG 3.168.193;
HENRIQUE TRAJANO DA SILVA JUNIOR, RG 8.003.571;
JUAREZ GARCIA PEREIRA, RG 7.250.453;
NILCEU BERTONI, RG 4.572.439;
OSMAR IACHELLI, RG 4.698.243;

25-4-80

CASSIO CEZAR DE CAMARGO, RG 2.996.024;
EDSON AVELINO FRANCO, RG 4.185.280;
EURICO ASSIS DE ANDRADE, RG 2.191.111;
JOSE VIEIRA LOPES, RG 1.753.244;
MOACYR PEREIRA DA SILVA, RG 2.029.176;
RICARDUS DE FREITAS CHAVES, RG 3.327.461;
ZACARIAS DOS SANTOS, RG 5.553.411;

26-4-80

ANTÔNIO CINELLI NETO, RG 3.307.317;
BENEDITO VIANA, RG 3.603.423;
CARLOS RIBEIRO, RG 3.423.927;
CLOVIS SOTTO, RG 3.405.166;
GERSON MARINO MOMI, RG 3.116.816;
JOÃO DE CARVALHO SOBRINHO, RG 3.081.159;
JOSÉ ALVES DE LIMA, RG 3.321.874;

JOSE BLOISE, RG 3.499.161;
JOSE FRANCISCO MARCELINO, RG 3.422.016;
ULDERICO PERLAMAGNA FILHO, RG 3.421.511;
VALTER CRUZ ALCANTARA, RG 3.155.674;

13-6-80

AILTON ROLDÃO, RG 5.695.621;
CLOVIS CONTE, RG 8.968.046;
JAIR TAVARES PAES, RG 4.539.943;
JOÃO EURIPEDES SANTOS, RG 5.972.866;
JORGE ANTONIO DE SOUZA, RG 2.627.961;
LUIZ CARLOS BARADELI, RG 8.632.499;

27-6-80

LUIZ BACETTI, RG 2.199.239;

8-10-80

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, RG 7.834.486;
CARLOS HAMILTON CAMPOS SOTTO MAIOR, RG 13.174.422;
DEUSDECHT DIAS DA CRUZ, RG 1.391.595;
EURICO DOS REIS, RG 5.580.251;
FAUSTINO DOS SANTOS ALVES, RG 2.657.477;
GEDALVO LIMA SANTOS, RG 2.369.353;
JAIR RIBEIRO, RG 1.930.338;
JOSE MIRANDA DA CRUZ, RG 4.457.596;
LUIZ CARLOS VIEIRA MARTINS, RG 12.186.530;
MAURY LAZARO DO AMARAL, RG 2.623.122;
NATANIEL DOS SANTOS, RG 2.540.067;
PLÍNIO JOSE DE ALMEIDA, RG 4.346.879.

No decreto de nomeação de Assistente Administrativo de Ensino, do Quadro da Secretaria da Educação, publicado a 10-6-81, referente a WANDA CONTI CRUZ, RG 4.929.862, para declarar que o cargo para o qual foi nomeada fica classificado no DRE de Sorocaba (Sede) e não como constou.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E

EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 27-7-81

No título de 27-5-60, referente a SATIKO IKEDA ASANO, RG 2.702.117, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 61-B, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG 1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 61-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, os quinquênios, a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 71-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 26-6-80, no padrão 72-B, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 73-B, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da mencionada L.C.180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C.247-81, ficou enquadrado no padrão 22-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, mais a vantagem pessoal de CR\$ 324,60, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias, ficando sem efeito a apostila CRH 1579-81, publicada em 8-2-81.

No título de 23-2-78, referente a SATIKO IKEDA ASANO, RG 2.702.117, Assessora Técnica de Gabinete, padrão 61-B, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG 1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 61-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente os quinquênios, a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 71-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 26-6-80, no padrão 72-B, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 73-B, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da mencionada L.C.180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da mesma Lei Complementar, ficou enquadrado no padrão 16-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19, da L.C.247-81, ficando sem efeito a apostila CRH 1580-81.

No título de 6-12-73, referente a BASSIM PARKUH, RG 1.441.713, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão CD-11-B, do QCC-PP-I, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 60-B da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC nº 180-78, em razão da obrigação de fazer contida no processo GG-1.442-81, que fez incidir recíproca e sucessivamente os quinquênios, a gratificação pelo RDE e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 69-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; e a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da mesma Lei Complementar, no padrão 13-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19, da LC nº 247-81, e não como constou da apostila CRH-1.626-81, publicada a 23-7-81.

No título de 25-7-77, referente a BASSIM PARKUH, RG 1.441.713, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 60-B, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 60-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, os quinquênios, a gratificação pelo RDE e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 69-B de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-1981, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da LC.247-81, no padrão 18-B, da Escala

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	—
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	9
Saúde	37
Obras e do Meio Ambiente	39
Transportes	40
Administração	43
Trabalho	52
Cultura	52
Indústria e Tecnologia	52
Esportes e Turismo	52
Interior	52
Negócios Metropolitanos	53
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	53
Universidade Estadual de Campinas	54
Universidade Estadual Paulista	55

de Vencimentos 4, Tabela I, mais a vantagem pessoal de CR\$ 2.398,80, de conformidade com art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias e não como constou da apostila CRH-1.625-81, publicada a 23-7-81.

No título de 7-12-73, referente a JOSE ADILSON BATIS TUSSI, RG 2.680.464, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 51-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 51-C, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente os quinquênios, a gratificação pelo regime de dedicação exclusiva e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 57-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 58-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 e a partir de 28-5-80, no padrão 59-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da mencionada L.C.180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 60-C, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C.180-78, ficou enquadrado no padrão 12-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19, da L.C.247-81, e não como constou da apostila CRH-1628-81, publicada em 23-7-81;

No título de 11-3-76, referente a JOSE ADILSON BATIS TUSSI, RG 2.680.464, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 51-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 51-C, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, os quinquênios, a gratificação pelo regime de dedicação exclusiva e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 57-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 58-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, e a partir de 28-5-80, no padrão 59-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da mencionada L.C.180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 60-C, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C.247-81, ficou enquadrado no SQC-I, na Tabela 21-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, de conformidade com o art. 18, da referida Lei Complementar, e não como constou da apostila CRH-1621-81, publicada em 23-7-81;

No título de 9-1-63, referente a NAYR DOS SANTOS, RG 2.577.436, Analista para Transportes, padrão 49-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG 1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 49-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, os quinquênios, a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva e o Nível Universitário ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 54-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 13-4-79, no padrão 55-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-11-79, no padrão 56-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da